

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.715/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DALVA MARIA SELZLER;

E

Empresa XXXXXXXXXX, CNPJ n. XXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). XXXXXXXXXX, CPF XXXXXX.

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de XX de XXX de 202X a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (inclusive os de entidades mantidas pelo Poder Público), abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contrato de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "enfermeiros), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pêlo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médicas e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes e Auxiliares de Consultórios Médicos e Odontológicos e de Farmácias, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de Serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por Contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços na empresas da categoria preponderante Administradas pelo Poder Público, e de Instituições e/ou Entidades de Saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e iniciativa Privada, com abrangência territorial em Anahy/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Faxinal/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lindoeste/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Laranjeiras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR e**

Três Barras do Paraná/PR.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

O presente ACORDO terá a duração de **XX** meses, com vigência a partir de **XX/XX/XXXX** até **30/04/2024**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - BANCO DE HORAS

Conforme artigo 59, § 2º da CLT e cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº MR034705/2024, fica convencionado o sistema de banco de horas, na forma do disposto neste instrumento normativo de trabalho, como forma de flexibilização da jornada de trabalho dos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS

As horas excedentes à jornada normal de trabalho, no máximo de 02 (duas) horas diárias, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: Ficam fora do sistema de compensação as horas excedentes realizadas aos domingos e feriados, essas horas excedentes, caso ocorram, serão remuneradas em dobro.

Parágrafo segundo: Em razão de sua operacionalização, a época em que o empregado utilizará o saldo das horas ou dias de crédito ficará a critério da EMPRESA, que comunicará o mesmo previamente. Ainda, a EMPRESA poderá atender pedido do empregado de utilização de referido saldo em época que melhor aprover a este, em razão de necessidades particulares, o que deverá ser objeto de prévio ajuste.

Parágrafo Terceiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados da EMPRESA quanto aos intervalos intrajornada e entre duas jornadas diárias e semanais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será até 30/04/2024, após o início da utilização do banco horas.

Parágrafo primeiro: Em caso de não compensação, dentro do prazo estipulado no “caput”, ou em casos de Rescisão Contratual, as horas acumuladas serão pagas ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo segundo: No caso de não compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto nesta cláusula, deverá a EMPRESA quitar o saldo de horas na folha de pagamento do primeiro mês subsequente ao término do prazo previsto para compensação, ou em caso de extinção do contrato de trabalho, o saldo de horas deverá ser quitado com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente

acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Fica fazendo parte integrante deste ACORDO, os funcionários relacionados no anexo 1.

Parágrafo primeiro: Os empregados que vierem a serem admitidos após a celebração deste ACORDO farão adesão automática ao sistema de banco de horas na forma ora pactuado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o causador fica sujeito à multa convencional prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o SINDESAUVEL e o SHESOP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. E as partes, por estarem justas e convenionadas, firmam o presente ACORDO em 05 (cinco) vias de igual teor, por intermédio dos seus representantes legais.

DALVA MARIA SELZLER

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CASCAVEL E REGIAO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

EMPRESA XXXXXXX

ANEXOS

ANEXO I – ATA

ANEXO II - CARTA REPRESENTAÇÃO